



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 004, DE 22 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n° 23087.001359/2017-43 e o que ficou decidido em sua 193ª reunião, de 17 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I
PRAZOS E CRÉDITOS PARA CONCLUSÃO

Art.2º O título de Mestre em Ciências Ambientais deve ser obtido num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do registro da matrícula do discente no curso;

Parágrafo único Excepcionalmente, poderá ser concedida extensão de prazo, seguindo-se o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG).

Art.3º Para a conclusão do Curso de Mestrado, o pós-graduando deverá cumprir no mínimo um total de 80 (oitenta) créditos, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas e 60 (sessenta) créditos em trabalhos de Dissertação, e ser aprovado na Defesa da Dissertação;

Art.4º Para que possa defender sua dissertação para a conclusão do curso, o discente deverá cumprir e ser aprovado no Estágio Docente e no Exame de



Qualificação, após ter totalizado os créditos em disciplinas, bem como ter tido seu Projeto de Pesquisa aprovado.

CAPÍTULO II

DISCIPLINAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.5º As disciplinas podem ter, no máximo, cinco professores responsáveis e portadores do título de Doutor;

§1º Além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina, desde que previamente autorizados pelo Colegiado do curso, a cada vez que a disciplina for oferecida;

§2º A carga horária mínima das disciplinas é de 45 h (3 créditos);

§3º As disciplinas deverão ser oferecidas, pelo menos, a cada dois anos; as obrigatórias serão oferecidas anualmente;

§4º A retirada de uma disciplina do curso poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (CPPGCA), ficando a decisão a cargo da Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG;

§5º A proposta de criação, inclusão e transformação de disciplinas deverá conter:

- I – nome da disciplina;
- II – se é obrigatória ou não;
- III – docente (s) responsável (eis) e professor (es) convidado (s), se houver;
- IV – carga horária teórica e prática;
- V – número de créditos;
- VI – ementa;
- VII – objetivos e justificativa;
- VIII – bibliografia atualizada.

Art.6º No prazo solicitado pela Coordenação, e de acordo com o calendário anual do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), o professor responsável de uma disciplina deverá encaminhar ao CPPGCA o plano de ensino contendo os seguintes itens:



- I – nome do docente colaborador, se houver;
- II – os objetivos da disciplina;
- III – o conteúdo programático, teórico e prático (se pertinente);
- IV – a bibliografia indicada; e
- V – os critérios de avaliação.

Art.7º Os critérios de aproveitamento, aprovação e reprovação, desligamento, bem como temas correlatos, seguirão o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art.8º Até um terço dos créditos em disciplinas podem ser oriundos de disciplinas de outros Programas *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG ou de outras Universidades em cursos recomendados pela CAPES, com o aproveitamento ou transferência devendo ser avaliados pelo Colegiado, com anuência prévia do orientador, respeitado o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único O aluno poderá ter um maior número de créditos aproveitados, a critério do Colegiado, porém poderá computar, para fins de integralização dos créditos em disciplinas, apenas um terço da quantidade mínima necessária.

Art. 9º Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do curso ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO III

PLANO DE ESTUDO

Art. 10 Os critérios e normas relacionados ao Plano de Estudo seguirão o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unifal-MG.

§ 1º O plano de estudo deverá ser entregue na mesma data de entrega do projeto de pesquisa.

CAPÍTULO IV



PROJETO DE PESQUISA DE DISSERTAÇÃO

Art. 11 O Projeto de pesquisa de dissertação de mestrado, aprovado pelo orientador e coorientador nos casos pertinentes, deverá ser entregue pelo discente na secretaria do curso em, no máximo, 90 dias após sua matrícula no PPGCA, sendo facultada a prorrogação por no máximo 30 dias, com as devidas justificativas do orientador ao CPPGCA.

Art. 12 O projeto, assinado pelo discente e orientador, deverá conter, ao menos, os seguintes elementos: título, resumo, introdução e/ou revisão da literatura, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução, referências bibliográficas, apresentados em no máximo 20 páginas, espaço duplo e em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG. A avaliação do projeto de dissertação deverá compreender um dos seguintes formatos:

I – apresentação e arguição presencial e/ou virtual (via web conferência);

II – submissão do manuscrito para parecer e avaliação circunstanciados por Banca Examinadora composta por dois membros, especialistas no tema do projeto, portadores do título de Doutor, podendo ambos os membros serem do Programa.

§ 1º A defesa do projeto de dissertação feita conforme o inciso I deverá ser realizada em seção pública e consistirá de uma apresentação, com duração máxima de 20 (vinte) minutos. A arguição da banca será de 30 (trinta) minutos no máximo para cada membro.

§ 2º A banca de defesa de projeto será presidida pelo orientador, composta por dois examinadores escolhidos pelo orientador entre especialistas da área, portadores do título de Doutor, podendo ambos os membros serem do Programa.

§ 3º Em caso de não aprovação do projeto de dissertação o candidato terá direito a nova defesa, decorrido o prazo máximo de 30 dias após a realização da primeira defesa. O aluno reprovado pela segunda vez será desligado do Programa.



§ 4º Em caso de ausência não justificada do aluno na defesa do projeto, este será desligado do programa.

§ 5º A defesa do projeto ocorrerá em datas definidas pelo CPPGCA nas duas semanas subsequentes ao envio do projeto.

Art. 13 Quando a banca aprovar o projeto com alterações, a versão corrigida do projeto, contendo as devidas alterações, deverá ser enviada em versão eletrônica para a secretaria do CPPGCA, para registro, em até 30 dias após a defesa. O projeto deverá ser acompanhado por um termo de compromisso assinado pelo orientador e pelo discente e uma declaração do orientador quanto à disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros para a execução do projeto.

§ 1º A não entrega da versão escrita, seja a versão prévia, seja a versão corrigida, implica em desligamento do programa.

§ 2º Projetos que necessitem de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO) da Unifal-MG ou outras licenças pertinentes deverão anexar o protocolo de aprovação no respectivo Comitê, Comissão ou a respectiva licença, assim que obtidos. No caso de processos ainda em trâmite no prazo de envio do projeto para registro, deverá ser enviado o status de tramitação do processo, não podendo iniciar a coleta de dados antes da aprovação.

Art. 14 Alteração substancial do projeto de dissertação, posterior ao seu depósito na secretaria do PPGCA, deverá ser comunicada, com justificativa, ao CPPGCA.

CAPÍTULO V

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES

Art. 15 As atividades de pesquisa do aluno serão relatadas ao final de cada semestre letivo por meio de relatório, que será encaminhado pelo aluno ao CPPGCA.

Parágrafo único O discente que não apresentar ou não obtiver a aprovação do Relatório Semestral de Atividades em dois semestres consecutivos será desligado do programa. A análise é baseada na avaliação do progresso das atividades previstas e



cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Pesquisa pelo discente e no parecer circunstanciado do orientador, justificando os aspectos relacionados à improdutividade do discente e/ou não cumprimento de cronograma por dedicação insuficiente.

Art. 16 Os relatórios serão encaminhados à Comissão de Bolsas para subsidiar as decisões no processo de renovação de bolsas ou de atribuição de outros benefícios.

CAPÍTULO VI

ESTÁGIO DOCENTE

Art. 17 O Estágio Docente é normatizado pela Regulamentação do Estágio Docente para discentes dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo obrigatório para todos os alunos do PPGCA, ao qual serão atribuídos até 2 (dois) créditos.

Parágrafo único. Estes créditos serão utilizados na integralização dos créditos em disciplina.

CAPÍTULO VII

DISCENTE ESPECIAL E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 18 Os critérios e normas relacionados aos discentes especiais e a aproveitamento de créditos seguirão o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unifal-MG, respeitadas as seguintes condições adicionais:

I – para se inscrever o candidato deverá estar cursando o último ano ou ser portador de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - ao discente referido neste artigo será conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será mencionada a condição de “discente especial”.

CAPÍTULO VIII

PROFICIÊNCIA EM INGLÊS



Art. 19 A proficiência em língua inglesa deve ser obtida no processo seletivo. Caso seja reprovado, o discente poderá prestar nova prova nos 2 (dois) próximos processos seletivos. O discente também poderá, durante a vigência do curso, obter a proficiência mediante apresentação de comprovante.

§1º Exames aceitos como comprovantes de nível adequado de proficiência em inglês no programa de pós-graduação em Ciências Ambientais:

I - TOEFL - Test of English as a Foreign Language:

- a) iBT - Internet-based Test, mínimo 60 pontos, validade 2 anos;
- b) ITP - Institutional Testing Program, mínimo 500 pontos, validade 2 anos; e
- c) CBT - Computer based Test, mínimo 170 pontos, validade 2 anos.

II - IELTS - International English Language Testing System, mínimo 4,5 pontos, validade 2 anos;

III - TEAP - Test of English for Academic and Professional Purposes, mínimo 50 pontos, validade 2 anos;

IV - Exames da Universidade de Cambridge:

- a) PET - Preliminary English Test, pass with merit, validade 4 anos;
- b) FCE - First Certificate in English, conceito C, validade 4 anos;
- c) CAE - Certificate in Advanced English, conceito C, validade 4 anos; e
- d) BULATS - Business English Language Test, mínimo 67 pontos, validade 2 anos.

V - Exames da Universidade de Michigan:

- a) ECCE - Examination for the Certificate of Competency in English, pontuação 65%, validade 4 anos;
- b) ECPE - Examination for the Certificate of Proficiency in English, pontuação 65%, validade 4 anos.

VI - TELP - Test of English Language Proficiency, mínimo 60 pontos, validade 4 anos;

VII - MTELP -Michigan Test of English Language Proficiency, mínimo 60 pontos, validade 4 anos.

§2º Estrangeiros provenientes de países de Língua Inglesa estão dispensados do exame de proficiência em inglês.



§3º Estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa, além da Proficiência em Língua Inglesa, deverão também apresentar, no ato da inscrição, Proficiência em Língua Portuguesa, com, pelo menos, o nível Intermediário Superior, comprovada pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação-MEC.

§4º Os estudantes que não obtiverem ou comprovarem a proficiência em inglês e em português, quando necessário, até o prazo limite estabelecido no caput deste artigo serão desligados do programa.

CAPÍTULO IX

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20 O Exame de Qualificação será solicitado e protocolado pelo orientador ao CPPGCA com antecedência mínima de quinze dias, após o aluno ter totalizado os créditos em disciplinas bem como apresentar proficiência em língua inglesa (devidamente comprovado mediante apresentação do histórico parcial) e antes do encaminhamento da sua Dissertação para aceitação pelo Colegiado.

§ 1º - A versão escrita deverá ser encaminhada à banca examinadora com antecedência mínima de 10 dias;

§ 2º - A não entrega da versão escrita implica em reprovação no exame.

Art. 21 O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 20 meses após a primeira matrícula, sendo facultada a prorrogação por no máximo 30 dias, com as devidas justificativas do orientador ao CPPGCA.

Art. 22 O Exame de Qualificação constitui de avaliação de um manuscrito preliminar de dissertação, abordando resultados e discussões preliminares da pesquisa, podendo atender a um dos seguintes formatos:

I-apresentação e arguição presencial e/ou virtual (via web conferência) com apresentação de 30 a 40 (trinta a quarenta) minutos e a arguição da banca examinadora será de 20 (vinte) minutos no máximo para cada membro;



II-submissão do manuscrito para parecer e avaliação circunstanciados por Banca Examinadora; e

§ 1º - A versão escrita deverá ser encaminhada à banca examinadora com antecedência mínima de 10 dias;

§ 2º - A não entrega da versão escrita implica em reprovação no exame.

Art. 23 A versão escrita a ser submetida à banca examinadora para os incisos I e II do Art. 21 poderá ser redigida de acordo com as seguintes possibilidades:

- I- forma tradicional/monográfica contendo os seguintes elementos: título, introdução e/ou revisão da literatura, objetivos, materiais e métodos, resultados, discussão e conclusões preliminares, referências bibliográficas, em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG;
- II- forma de artigo científico, em conformidade com as normas do periódico ao qual o artigo será submetido;
- III- formato de boneco de dissertação, em conformidade com o Art. 28;

Art. 24 O Exame de Qualificação será avaliado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros:

I- A banca examinadora será presidida pelo Orientador;

II- para compor a banca examinadora de Qualificação ao Mestrado, o orientador fará sugestão ao CPPGCA de três (três) docentes ou pesquisadores, portadores do título de doutor, sendo indicado 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, sendo pelo menos 1 (um) docente titular externo ao Programa; e

III- a banca examinadora avaliará o exame do candidato, emitindo um dos seguintes pareceres:

1- aprovado,

2- não aprovado.

Art. 25 Em caso de não aprovação o candidato terá direito a novo Exame, decorrido o prazo máximo de 60 dias após a realização do primeiro. O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do Programa.



CAPÍTULO X DISSERTAÇÃO

Art. 26 De posse da aprovação no Exame de Qualificação, o aluno estará apto a solicitar a defesa de sua Dissertação ao CPPGCA.

Art. 27 Há duas opções para a apresentação da Dissertação:

I- forma tradicional/monográfica;

II- forma de artigo científico.

Art. 28 Na forma tradicional a Dissertação deverá conter os seguintes elementos: título, resumo e *abstract*, a introdução (onde se deve incluir a revisão da literatura), objetivos, materiais e métodos, resultados, discussão, conclusão, referências bibliográficas e, quando necessário, anexos e apêndices.

Art. 29 Na forma de artigo a Dissertação deve ser apresentada sob a forma de 01 (um) volume contendo:

I- Título, resumo, abstract e introdução incluindo discussão ampla da literatura;

II- um ou mais artigos científicos (cada artigo em um capítulo), submetidos ou aceitos em revista indexada com, no mínimo, um dos artigos com Qualis CAPES B2 na área Ciências Ambientais e no formato da(s) revista(s), tendo o estudante e o orientador entre os autores, e que seja representativo dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa. Caso a revista não esteja classificada na área Ciências Ambientais, utilizar as orientações do documento de área para cálculo do Qualis;

III- caso haja artigos adicionais, porém ainda não submetidos, os mesmos podem ser apresentados como capítulos adicionais;

IV- considerações finais, com a conclusão geral sobre os capítulos da Dissertação. Item obrigatório apenas para as dissertações com mais de um artigo; e

V- anexo(s) e apêndices, para incluir itens que não cabem em um artigo. Item facultativo.



Art. 30 Os artigos e capítulos que compõem a Dissertação poderão ser redigidos em português, espanhol ou inglês. Caso esteja em outra língua, devido às normas da revista a ser submetido o artigo, é obrigatório que seja adicionado um capítulo de tradução em uma das três referidas línguas.

Art. 31 No ato do agendamento, o aluno deverá, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa considerando o calendário das reuniões do CPPGCA, protocolar os seguintes documentos:

- I- formulário de solicitação para agendamento da Defesa de Dissertação;
- II- comprovante de aprovação no Exame de Qualificação; e
- III- histórico escolar parcial

§ 1º O aluno deverá, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa:

- I - Enviar uma cópia impressa ou digital da dissertação a ser defendida para todos os membros da banca julgadora, conforme a preferência de cada membro, e uma cópia digital para a secretaria do Programa.
- II – apresentar, à secretaria do Programa, comprovante(s) de submissão (ou aceite) do(s) artigo(s), caso aplicável.

CAPÍTULO XI

DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 32 A Dissertação elaborada em sua forma final será submetida à defesa perante uma Banca Julgadora homologada pelo CPPGCA;

Art. 33 A Banca Julgadora da Dissertação de Mestrado será constituída por três membros titulares, um dos quais será o orientador, e dois suplentes, todos portadores do título de doutor. Pelo menos um dos membros titulares da Banca deverá ser externo ao Programa. O orientador, membro nato da banca, se encarregará de propor quatro membros adicionais para o CPPGCA, que deverá selecionar e aprovar os quatro membros (dois titulares e dois suplentes) para compor efetivamente a banca.

Art. 34 O Orientador será o Presidente da Banca Julgadora.



Art. 35 Os Coorientadores não poderão participar da Banca Julgadora. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo Coorientador.

Art. 36 A sessão de Defesa de Dissertação consistirá de exposição oral do trabalho, por um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos, e de arguição do candidato pela Banca Julgadora. Cada um dos membros da Banca poderá arguir o candidato por um período máximo de 1 (uma) hora.

Art. 37 Será considerado “Aprovado” o candidato cuja Defesa de Dissertação obtiver a aprovação pela maioria dos membros da Banca Julgadora.

Art. 38 Para a solicitação do diploma o discente deverá:

I- efetuar, em um prazo máximo de 3 (três) meses após a data da Defesa, as devidas correções da Dissertação, quando propostas pela Banca Julgadora;

II- entregar na coordenação da pós-graduação, em um prazo máximo de 3 (três) meses após a data da Defesa, um exemplar da versão final em cópia digital em PDF (versão completa em um arquivo) em mídia CD, devidamente identificada;

III- entregar na coordenação da pós-graduação, em um prazo máximo de 3 (três) meses após a data da Defesa, comprovante que depositou na Biblioteca Central da UNIFAL-MG um exemplar da versão final em capa dura (cor verde escuro) e uma cópia digital em PDF (versão completa em um arquivo);

IV- no caso de Dissertação na forma tradicional, como descrito no Art. 33, ou no caso da dissertação contendo artigos, mas sem nenhum artigo aceito ou submetido no momento do envio do exemplar, o aluno também é obrigado a entregar, no mesmo prazo, uma versão eletrônica de um artigo com comprovação de submissão ou aceite em revista indexada com, no mínimo, Qualis CAPES B2 na área Ciências Ambientais, tendo o estudante e o orientador entre os autores, e que seja relacionado ao desenvolvimento do seu projeto de pesquisa. Caso a revista não esteja classificada na área Ciências Ambientais, utilizar as orientações do documento de área para cálculo do Qualis ou comprovante de pedido de depósito de patente quando pertinente; e

V- ter o título homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e pelo Colegiado da Pós-Graduação.



CAPÍTULO XII DAS ASSINATURAS

Art. 39 Nos documentos relacionados a procedimentos de defesa (projeto, qualificação, defesa de dissertação) com banca, o presidente da banca, membro do PPGCA, assinará os documentos pertinentes pelos membros que tenham feito sua participação por web conferência ou videoconferência.

Art. 40 Em todos os documentos relacionados ao PPGCA, serão aceitas assinaturas inseridas digitalmente nos documentos.

Art. 41 Em documentos ou formulários criados em plataformas online as quais dependam de entrada com login e senha, a entrada do usuário no sistema será considerada como sua assinatura para todos os efeitos, devendo os usuários tomarem as precauções habituais de proteção de seus dados pessoais.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pelo CPPGCA.

Art. 43 As alterações destas Normas se farão por decisão de pelo menos, 2/3 (dois terços) do CPPGCA e entrarão em vigor após a aprovação pelo CPG, revogadas disposições em contrário.

Art. 44 Revoga-se a Resolução 002/2015 de 02 de fevereiro de 2015.

Art. 45 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Eva Burger
Presidente da Câmara de Pós-Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Câmara de Pós-Graduação

